

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3106/1987

Ementa

ALTERA A LEI 2.405/80, PARA ATRIBUIR À COORDENADORIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E AGRICULTURA CONTROLE SOBRE USO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS NAS ÁREAS DE PROTEÇÃO DE MANANCIAIS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

13/10/1987 16/10/1987 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4388/1987 - Autoria: Francisco José Carbonari

Status de Vigência

Revogada

Observações

MEIO AMBIENTE - mananciais Autor: FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

29/12/2004 <u>Lei Complementar n° 416/2004</u> Revogada por



IOM 16/10/87 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI



LEI Nº 3106, DE 13 DE OUTUBRO DE 1.987

Altera a Lei 2.405/80, para atribuir à Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura controle sobre uso de defensivos agrícolas nas áreas de proteção de mananciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo como que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de setembro de 1.987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 19 - A Lei 2.405, de 10 de junho de 1980, alterada pela Lei 2.660, de 30 de setembro de 1983, passa a vigorar com esta modificação:

"Art. 1.3. (...)

"Parágrafo único - As áreas de que trata este artigo poderão ter uso para agropecuária, desde que:

- a) esta atividade não comprometa a qualidade das águas contribuintes dos mananciais;
- b) o uso de defensivos agrícolas seja previamente autorizado e periodicamente reaprovado pela Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura, mediante análise da documentação de que trata o art. 1.4 e vistoria periódica da atividade.

 (\dots)

"Art. 2.3. (...)

- "§ 1º As aguas poderão ser utilizadas para atividades agrícolas, gera ção de energia e outros usos, desde que:
 - a) não seja prejudicado o uso de que trata o "caput" deste artigo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIA! -Lei nº 3106/87-

-fls.02-

b) no primeiro caso, seja respeitado o disposto no paragrafo único do art. 1.3."

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negocios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de outubro de mil no vecentos e oitenta e sete.

(ADONTRO JOSE MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-